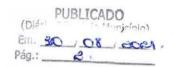


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGO/CAO



# DECRETO Nº 192, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE INCENTIVO FISCAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 04 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, conforme disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 20.469/2021;

## DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido à Empresa VIX LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.681.371/0071-85, Inscrição Municipal n.º 165.783, com endereço na Avenida Mário Gurgel, n.º 5030, Setor Centro Adm AB sala 102, Vila Capixaba, Cariacica/ES, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN em 02% (dois por cento), calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços de base tecnológica e inovadora, conforme disposto na Lei Complementar n.º 097, de 04 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 131, de 17 de junho de 2021.
- Art. 2º O incentivo fiscal previsto neste Decreto terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.
- Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo-SEMDECIT.
- Art. 3°. O incentivo concedido neste Decreto poderá ser suspenso, salvo motivo de força maior:
- I pelo não cumprimento das obrigações tributárias municipais pela beneficiária, até que sejam liquidados os débitos;
- II pela alteração de endereço da beneficiária, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado se o empreendimento esteja inserido dentro dos polígonos previstos nos anexos da Lei Complementar n° 097, de 04 de maio de 2021;
- III pela alteração das atividades empresariais, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado o seu enquadramento em empreendimentos de base tecnológica ou inovadores;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGO/CAO

- IV pela ausência de qualquer licença ou alvará que autorize o funcionamento da atividade empresarial, até que o empreendimento seja regularizado;
- V pelo não cumprimento das medidas de mitigação de poluição ambiental, até que seja cumprida as normas vigentes de proteção do meio ambiente.
- § 1º As alterações previstas nos incisos II e III devem ser previamente informadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo SEMDECIT, no prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação da legalidade do benefício.
- § 2° O empreendimento que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.
- Art. 4°. O incentivo concedido neste Decreto poderá ser revogado, salvo motivo de força maior:
- I por três suspensões do benefício;
- II pela utilização da Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE na nota fiscal em desconformidade com a descrição do serviço prestado de fato, a fim de obter o indevidamente o benefício;
- III pelo não cumprimento das exigências dos incisos II, III, IV e V do art.
  3° deste decreto, por mais de 180 (cento e oitenta dias).
- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.
- Art. 6°. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. Nº 20.469/2021



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, segunda-feira, 30 de agosto de 2021

#### **DECRETOS**

# \*DECRETO Nº 192, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE INCENTIVO FISCAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 04 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, conforme disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 20.469/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Empresa LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 32.681.371/0071-85, Inscrição Municipal n.º 165.783, com endereço na Avenida Mário Gurgel, n.º 5030, Setor Centro Adm AB sala 102, Vila Capixaba, Cariacica/ES, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em 02% (dois por cento), calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços de base tecnológica e inovadora, conforme disposto na Lei Complementar n.º 097, de 04 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 131, de 17 de junho de 2021. Art. 2º O incentivo fiscal previsto neste Decreto terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período. Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo- SEMDECIT.

Art. 3º. O incentivo concedido neste Decreto poderá ser suspenso, salvo motivo de força maior:

 I - pelo não cumprimento das obrigações tributárias municipais pela beneficiária, até que sejam liquidados os débitos;

II - pela alteração de endereço da beneficiária, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado se o empreendimento esteja inserido dentro dos polígonos previstos nos anexos da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021;

III - pela alteração das atividades empresariais, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado o seu enquadramento em empreendimentos de base tecnológica ou inovadores;

 IV - pela ausência de qualquer licença ou alvará que autorize o funcionamento da atividade empresarial, até que o empreendimento seja regularizado;

 V - pelo não cumprimento das medidas de mitigação de poluição ambiental, até que seja cumprida as normas vigentes de proteção do meio ambiente.

§ 1º As alterações previstas nos incisos II e III devem ser previamente informadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT, no prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação da legalidade do benefício.

§ 2º O empreendimento que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 4º. O incentivo concedido neste Decreto poderá ser revogado, salvo motivo de força major:

I - por três suspensões do benefício;

II - pela utilização da Classificação Nacional de Atividade Econômica — CNAE na nota fiscal em desconformidade com a descrição do serviço prestado de fato, a fim de obter o indevidamente o benefício;

III - pelo não cumprimento das exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 3º deste decreto, por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6°. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

\*Republicado por ter sido publicado com incorreção na numeração do CNPJ da Empresa.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

Processo 8.634/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização cadastral georreferenciado do Parque de Iluminação Pública, no Município de Cariacica/ES.

Data da entrega e abertura dos envelopes: 20 de setembro de 2021.

Horários: Até 13h30min (Entrega de envelopes) -14h00min (Abertura).

Regime de Execução: Indireta (empreitada por preco unitário).

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Serviços.

O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônicowww.cariacica.es.gov.br, telefone: (27) 3354-5814.

Valor máximo estimado para o certame: R\$ 2.007.105,00 (dois milhões, sete mil, cento e cinco reais).

ID.TCE-ES: 2021.017E0600015.01.0004. Cariacica-ES, 27/08/2021

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **CONTRATOS**

### **EXPEDIENTE:**